

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 2004

**que altera os anexos I e II da Decisão 79/542/CEE do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados relacionados com a importação de bovinos para abate e de carne fresca de bovinos, ovinos e caprinos**

[notificada com o número C(2004) 2838]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/620/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros<sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 11.º,

Tendo em conta a Directiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano<sup>(2)</sup> nomeadamente o n.º 4 do artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 79/542/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, que estabelece uma lista de países terceiros ou de partes de países terceiros e as condições de sanidade animal e saúde pública e de certificação veterinária aplicáveis à importação, para a Comunidade, de determinados animais vivos e da respectiva carne fresca<sup>(3)</sup>, prevê que as importações desses animais e da respectiva carne devem cumprir as exigências estabelecidas nos modelos de certificados apropriados elaborados nos termos da referida decisão.
- (2) Por razões de clareza e transparência, é oportuno alterar certas referências e certos atestados em alguns dos modelos de certificados veterinários na parte 2 do anexo I e na parte 2 do anexo II da Decisão 79/542/CEE. Pelas

mesmas razões, na parte 1 do anexo II, os nomes de duas províncias argentinas devem ser suprimidas e deve ser alterada uma garantia suplementar relacionada com o Uruguai.

- (3) Os anexos I e II da Decisão 79/542/CE devem, pois, ser alterados em conformidade.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

A Decisão 79/542/CEE do Conselho é alterada do seguinte modo:

- 1) Na parte 2 do anexo I, o modelo «BOV-Y» é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão.
- 2) Na parte 1 do anexo II, na coluna «descrição do território» correspondente ao «código do território» AR-1, são suprimidos os nomes «La Pampa» e «Santiago del Estero» e, na coluna «GS» correspondente ao «código do território» «UY-0», linha «OVI», a entrada «B» é suprimida e substituída por «A».
- 3) Na parte 2 do anexo II, o modelo «BOV» e o modelo «OVI» são substituídos pelo texto constante do anexo II da presente decisão e, nos modelos «POR» «QUE» «RUF» «RUW» «SUF» «SUW» e «EQW», na caixa 5 «Destino previsto da carne», o ponto 5.2 é substituído pelo seguinte:

<sup>(1)</sup> JO L 302 de 31.12.1972, p. 28. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

<sup>(2)</sup> JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.

<sup>(3)</sup> JO L 146 de 14.6.1979, p. 15. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/554/CE da Comissão (JO L 248 de 22.7.2004, p. 1).

«5.2. Estabelecimento:

Nome e endereço: .....

Número de aprovação ou de registo (se aplicável): ..... »

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 2004.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é aplicável a partir de 17 de Setembro de 2004.

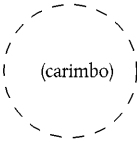
*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*



|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.                                    | <b>Atestado de saúde pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                       | O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que os animais descritos no presente certificado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 9.1.                                  | provêm de explorações que estiveram indemnes de qualquer proibição oficial por razões sanitárias nos últimos 42 dias, no caso da brucelose, nos últimos 30 dias, no caso do carbúnculo hemático, e nos últimos 6 meses, no caso da raiva, e não estiveram em contacto com animais de explorações que não respeitassem essas condições;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 9.2.                                  | não receberam: <ul style="list-style-type: none"> <li>— quaisquer estilbenos ou substâncias com efeito tireostático,</li> <li>— substâncias com efeito estrogénico, androgénico ou gestagénico ou <math>\beta</math>-agonistas, a não ser para tratamento terapêutico ou tratamento zootécnico (conforme definidos na Directiva 96/22/CE);</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 9.3.                                  | no que diz respeito à encefalopatia espongiforme bovina (EEB):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ( <sup>5</sup> ) ( <sup>13</sup> ) ou | [nasceram e foram continuamente criados no território descrito no ponto 3;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ( <sup>5</sup> ) ou                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) estão identificados por um sistema de identificação permanente que permite efectuar o seu rastreio até à mãe e ao efectivo de origem;</li> <li>b) não são progénie de fêmeas suspeitas de EEB; e</li> <li>c) provêm do território descrito no ponto 3, no qual a alimentação de ruminantes com proteínas derivadas de mamíferos foi proibida e no qual essa proibição foi efectivamente posta em prática; ]</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10.                                   | <b>Atestado de sanidade animal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                       | O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que os animais acima descritos respeitam os seguintes requisitos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 10.1.                                 | provêm do território com o código ..... ( <sup>3</sup> ) e, na data de emissão do presente certificado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| ( <sup>5</sup> ) ou                   | a) esse território estava indemne há 24 meses de febre aftosa, há 12 meses de peste bovina, febre catarral, febre do vale do Rift, peripneumonia contagiosa bovina, dermatite nodular contagiosa e doença hemorrágica epizootica, e há 6 meses de estomatite vesiculosa, e]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ( <sup>5</sup> ) ou                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) i) esse território estava indemne há 12 meses de peste bovina, febre catarral, febre do vale do Rift, peripneumonia contagiosa bovina e doença hemorrágica epizootica, e há 6 meses de estomatite vesiculosa, e</li> <li>ii) esse território era considerado indemne de febre aftosa desde ..... (data), sem que se tivessem verificado casos/focos desde então, e estava autorizado a exportar esses animais pela Decisão .../.../CE da Comissão, de ..... (data), e]</li> <li>b) não tinha sido efectuada nesse território qualquer vacinação contra essas doenças nos últimos 12 meses e as importações de biungulados domésticos vacinados contra essas doenças não eram aí permitidas;</li> </ul> |
| 10.2.                                 | permaneceram no território descrito no ponto 10.1 desde o seu nascimento ou, pelo menos, nos últimos 3 meses antes da expedição para a Comunidade Europeia e não tiveram qualquer contacto com biungulados importados nos últimos 30 dias;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.3.                                 | permaneceram desde o seu nascimento ou, pelo menos, nos 40 dias anteriores à expedição na(s) exploração/explorações de origem descritas no ponto 6.1 e: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) nessa(s) exploração/explorações e em seu redor não se verificou, numa área com um raio de 150 km, qualquer caso/foco de febre catarral ou de doença hemorrágica epizootica nos 100 dias anteriores, e</li> <li>b) nessa(s) exploração/explorações e em seu redor não se verificou, numa área com um raio de 20 km, qualquer caso/foco das outras doenças referidas no ponto 10.1 nos 40 dias anteriores;</li> </ul>                                                                                                                            |
| 10.4.                                 | não são animais que devam ser destruídos ao abrigo de um programa nacional de erradicação de doenças, nem foram vacinados contra as doenças descritas no ponto 10.1;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 10.5.                                 | provêm de efectivos: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) abrangidos por um sistema oficial de controlo da leucose bovina enzoótica, e</li> <li>b) não submetidos a restrições ao abrigo da legislação nacional relativa à erradicação da tuberculose e da brucelose, e</li> <li>c) reconhecidos como oficialmente indemnes de tuberculose (<sup>10</sup>);</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 10.6.                                 | não foram vacinados contra a brucelose e:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| ( <sup>5</sup> ) ou                   | [provêm de efectivos reconhecidos como oficialmente indemnes de brucelose ( <sup>10</sup> );]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ( <sup>5</sup> ) ou                   | [são machos castrados de qualquer idade;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 10.7.                                 | estão individualmente marcados em, pelo menos, dois pontos dos seus quartos traseiros a fim de mostrar que se destinam exclusivamente a abate imediato ( <sup>11</sup> );                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.8.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | são/foram <sup>(5)</sup> expedidos da(s) exploração/explorações de origem sem terem passado por qualquer mercado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <sup>(5)</sup> ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | [directamente para a Comunidade Europeia,]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <sup>(5)</sup> ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | [para o centro de agrupamento oficialmente aprovado descrito no ponto 6.2, situado no território descrito no ponto 10.1.]                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | e, até à expedição para a Comunidade Europeia:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | não estiveram em contacto com quaisquer outros biungulados que não respeitassem, pelo menos, requisitos sanitários idênticos aos descritos no presente certificado, e                                                                                                                                                                                                                                                    |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | não estiveram em qualquer local, nem num raio de 20 km em seu redor, em que se tenha verificado nos 30 dias anteriores um caso/foco de qualquer das doenças referidas no ponto 10.1;                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.9.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | foram carregados em contentores ou veículos de transporte limpos e desinfectados antes do carregamento com um desinfectante oficialmente aprovado;                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.10.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | foram examinados por um veterinário oficial nas 24 horas anteriores ao carregamento e não apresentavam qualquer sinal clínico de doença;                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10.11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | foram carregados para expedição para a Comunidade Europeia em ..... <sup>(12)</sup><br>no meio de transporte descrito no ponto 7 <i>supra</i> , que foi limpo e desinfectado antes do carregamento com um desinfectante oficialmente aprovado e que foi construído de forma a que os excrementos, a urina, os materiais de cama e as forragens não possam escorrer ou cair do veículo ou contentor durante o transporte. |
| 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Atestado de transporte dos animais</b><br><br>O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que os animais acima descritos foram tratados antes e aquando do carregamento em conformidade com as disposições pertinentes da Directiva 91/628/CEE, nomeadamente no que diz respeito ao abeberamento e à alimentação, e estão aptos para o transporte previsto.                                                     |
| <b>Carimbo oficial e assinatura</b><br><br>Feito em ..... em .....<br><br><div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;">  <p>(carimbo)</p> </div> <div style="text-align: right;"> <p>(assinatura do veterinário oficial)</p><br/><br/> <p>(nome em maiúsculas, habilitações e categoria)</p> </div> </div> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

## Notas

- <sup>(1)</sup> Bovinos (*Bos taurus*, *Bison bison* e *Bubalus bubalis*, e respectivos cruzamentos) vivos destinados a abate imediato.  
Após a importação, os animais devem ser encaminhados sem demora para o matadouro de destino para serem abatidos num prazo de 5 dias úteis.
- <sup>(2)</sup> Emitido pela autoridade competente.
- <sup>(3)</sup> País e código do território, em conformidade com a parte 1 do anexo I da Decisão 79/542/CEE (com a última redacção que lhe foi dada).
- <sup>(4)</sup> O número ou números de matrícula do vagão de caminho-de-ferro ou do camião e o nome do navio, consoante o caso, devem ser indicados. Se for conhecido, deve indicar-se o número do voo, no caso dos aviões.  
Para o transporte em contentores ou caixas, o número total e os números de registo e dos selos, se existirem, devem ser indicados no ponto 7.3.
- <sup>(5)</sup> Suprimir o que não interessa.
- <sup>(6)</sup> A preencher, se for necessário.
- <sup>(7)</sup> O centro de agrupamento deve respeitar as condições de aprovação estabelecidas na parte 3.B do presente anexo I.
- <sup>(8)</sup> Os animais devem estar munidos de:
- a) um número individual que permita rastreá-los até às respectivas instalações de origem. Especificar o sistema de identificação (marca, tatuagem, estigma, pastilha, transponder) e a parte anatómica do animal utilizada;
  - b) uma marca auricular que contenha o código ISO do país de exportação.
- No caso de uma remessa de animais de diferentes espécies, indicar também "Bos", "Bison" e "Bubalus", consoante o caso.
- <sup>(9)</sup> Data de nascimento (dd/mm/aa). Sexo (M = macho, F = fêmea, C = castrado).
- <sup>(10)</sup> Regiões e efectivos oficialmente indenes de tuberculose/brucelose conforme estabelecido no anexo A da Directiva 64/432/CEE.

- (<sup>11</sup>) Esta marca tem a forma de "L" com 13 cm de comprimento no lado esquerdo e 7 cm na parte inferior e com 1 cm de largura nessas duas dimensões e com 1 cm de largura nessas duas dimensões. A marca será aplicada por meio da técnica de marcação a frio (*"freeze-branding"*).
- (<sup>12</sup>) Data de carregamento. As importações destes animais não serão autorizadas quando os animais tiverem sido carregados quer antes da data de autorização de exportação para a Comunidade Europeia a partir do território mencionado na nota 3, quer durante um período em que tenham sido adoptadas pela Comunidade Europeia medidas de restrição das importações desses animais deste território.
- (<sup>13</sup>) Apenas para um território indicado com "T" na coluna 6 da parte 1 do anexo I da Decisão 79/542/CEE (com a última redacção que lhe foi dada) no que diz respeito à EEB, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 999/2001 (com a última redacção que lhe foi dada).»

## ANEXO II

## «Modelo BOV

| <b>1. Expedidor</b> (nome e endereço completos)<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>CERTIFICADO VETERINÁRIO</b><br>relativo a carne fresca de bovinos domésticos <sup>(1)</sup> , expedida para a Comunidade Europeia<br><br>N.º <sup>(2)</sup> ..... ORIGINAL                                                                                                                                                    |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|----------------------------|--------------------|--|--|-----------------------------------|-----------|----------|-------------|----------------------------|--------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------|--|--|--|--|--|
| <b>2. Destinatário</b> (nome e endereço completos)<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
| <b>5. Destino previsto da carne</b><br>5.1. Estado-Membro da UE: .....<br>5.2. Estabelecimento<br>Nome e endereço: .....<br>Número de aprovação ou de registo (se aplicável): .....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>3. Origem da carne <sup>(3)</sup></b><br>3.1. País: .....<br>3.2. Código do território: .....<br><br><b>4. Autoridade Competente</b><br>4.1. Ministério: .....<br>4.2. Serviço: .....<br>.....<br>4.3. Nível local/regional: .....<br>.....<br>.....<br><br><b>6. Local de carregamento para exportação</b><br>.....<br>..... |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
| <b>7. Meio de transporte e identificação da remessa <sup>(4)</sup></b><br>7.1. (Camião, vagão ferroviário, navio ou avião) <sup>(5)</sup><br>7.2. Número(s) de matrícula, nome do navio ou número do voo: .....<br>.....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>7.3. Elementos de identificação da remessa <sup>(6)</sup>:</b><br>.....<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....                                                                                                                                                                                                                   |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
| <b>8. Identificação da carne</b><br>8.1. Carne de: ..... (espécie animal)<br>8.2. Condições de temperatura da carne que constitui a presente remessa: ... refrigerada/congelada <sup>(5)</sup><br>8.3. Identificação individual da carne que constitui a presente remessa:<br><br><table border="1" data-bbox="316 1272 1305 1688"> <thead> <tr> <th colspan="6">Número de aprovação dos estabelecimentos</th> </tr> <tr> <th>Natureza das peças <sup>(7)</sup></th> <th>Matadouro</th> <th>Produção</th> <th>Frigorífico</th> <th>Número de embalagens/peças</th> <th>Peso líquido (kg).</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr> <td colspan="4">Total</td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Número de aprovação dos estabelecimentos |             |                            |                    |  |  | Natureza das peças <sup>(7)</sup> | Matadouro | Produção | Frigorífico | Número de embalagens/peças | Peso líquido (kg). |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Total |  |  |  |  |  |
| Número de aprovação dos estabelecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
| Natureza das peças <sup>(7)</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Matadouro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Produção                                 | Frigorífico | Número de embalagens/peças | Peso líquido (kg). |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
| <b>9. Atestado de saúde pública</b><br>O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:<br>9.1. a carne fresca foi obtida, preparada, manuseada e armazenada nas condições sanitárias que regem a produção e o controlo previstas na legislação da Comunidade Europeia <sup>(8)</sup> e é considerada, pois, própria para consumo humano;<br><sup>(5)</sup> [e a carne picada foi produzida e ultracongelada em estabelecimentos de produção, em conformidade com os requisitos da legislação da Comunidade Europeia <sup>(8)</sup> ];<br>9.2. a carne fresca, ou as embalagens de carne, apresentam uma marca de salubridade oficial indicativa de que a carne foi totalmente preparada e inspecionada nos estabelecimentos indicados no ponto 8.3 que estão aprovados para exportação para a Comunidade Europeia;<br>9.3. o meio de transporte e as condições de carregamento da presente remessa respeitam os requisitos de higiene da legislação da Comunidade Europeia <sup>(8)</sup> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |             |                            |                    |  |  |                                   |           |          |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.4.                                | no que diz respeito à encefalopatia espongiforme bovina (EEB) <sup>(8)</sup> ,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ( <sup>5</sup> ) <sup>(9)</sup> ou  | [a carne fresca não contém matérias provenientes de bovinos a não ser as derivadas de animais nascidos, criados continuamente e abatidos no território descrito no ponto 3 e/ou de animais nascidos e criados continuamente no território de ..... <sup>(3)</sup> <sup>(9)</sup> e importados e abatidos no território descrito no ponto 3.]                                                                                                                                                           |
| ( <sup>5</sup> ) <sup>(10)</sup> ou | [inserir o texto pertinente do Regulamento (CE) n.º 999/2001 (com a última redacção que lhe foi dada)<br>.....<br>.....<br>.....]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 10.                                 | <b>Atestado de sanidade animal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                     | O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que a carne fresca acima descrita:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10.1.                               | foi obtida no território com o código ..... <sup>(3)</sup> e, na data de emissão do presente certificado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                     | a) esse território estava indemne há 12 meses de peste bovina e durante esse período não tinha sido efectuada qualquer vacinação contra essa doença, e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ( <sup>5</sup> ) ou                 | [b] esse território estava indemne há 12 meses de febre aftosa e durante esse período não tinha sido efectuada qualquer vacinação contra essa doença;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ( <sup>5</sup> ) ou                 | [b] esse território era considerado indemne de febre aftosa desde ..... (data), sem que se tivessem verificado casos/focos desde então, e estava autorizado a exportar essa carne pela Decisão .../.../CE da Comissão, de ..... (data);]                                                                                                                                                                                                                                                               |
| ( <sup>5</sup> ) <sup>(11)</sup> ou | [b] nesse território eram oficialmente aplicados e controlados programas de vacinação contra a febre aftosa nos bovinos domésticos;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10.2.                               | foi obtida de animais que:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ( <sup>5</sup> )                    | [tinham permanecido no território descrito no ponto 10.1 desde o seu nascimento ou, pelo menos, nos 3 meses anteriores ao abate;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ( <sup>5</sup> ) e/ou               | [foram introduzidos em ..... (data) no território descrito no ponto 10.1 a partir do território com o código ... <sup>(3)</sup> que, nessa data, estava autorizado a exportar esta carne fresca para a Comunidade Europeia;]                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| ( <sup>5</sup> ) e/ou               | [foram introduzidos em ..... (data) no território descrito no ponto 10.1 a partir do Estado-Membro da UE .....;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.3.                               | foi obtida de animais provenientes de explorações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                     | a) nas quais nenhum animal presente tinha sido vacinado contra a [febre aftosa ou a] <sup>(12)</sup> peste bovina, e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ( <sup>5</sup> ) ou                 | [b] nas quais, bem como nas explorações situadas nas suas proximidades, não se tinha verificado, num raio de 10 km, qualquer caso/foco de febre aftosa ou de peste bovina nos 30 dias anteriores;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| ( <sup>5</sup> ) <sup>(13)</sup> ou | [b] que não estavam submetidas a restrições oficiais por razões sanitárias e nas quais não se tinha verificado, nem nas explorações situadas nas suas proximidades, num raio de 25 km, qualquer caso/foco de febre aftosa ou de peste bovina nos 60 dias anteriores, e]                                                                                                                                                                                                                                |
|                                     | c) nas quais os animais permaneceram durante pelo menos 40 dias antes de serem directamente expedidos para o matadouro;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| ( <sup>5</sup> ) <sup>(14)</sup> ou | [b] que não estavam submetidas a restrições oficiais por razões sanitárias e nas quais não se tinha verificado, nem nas explorações situadas nas suas proximidades, num raio de 10 km, qualquer caso/foco de febre aftosa ou de peste bovina nos 12 meses anteriores, e]                                                                                                                                                                                                                               |
|                                     | c) nas quais os animais permaneceram durante pelo menos 40 dias antes de serem directamente expedidos para o matadouro;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.4.                               | foi obtida de animais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                     | a) que foram transportados das suas explorações, em veículos limpos e desinfectados antes do carregamento, para um matadouro aprovado sem terem estado em contacto com outros animais que não respeitassem as condições acima mencionadas;                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                     | b) que foram submetidos, no matadouro, a uma inspecção sanitária <i>ante mortem</i> nas 24 horas anteriores ao abate e, nessa inspecção, não foram detectadas provas das doenças referidas no ponto 10.1 <i>supra</i> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                     | c) que foram abatidos em ou entre ..... <sup>(15)</sup> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ( <sup>5</sup> ) <sup>(16)</sup>    | [d] reagiram negativamente a uma prova oficial intradérmica de detecção da tuberculose realizada nos 3 meses anteriores ao abate;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.5.                               | foi obtida num estabelecimento em redor do qual, num raio de 10 km, não se verificou qualquer caso/foco das doenças referidas no ponto 10.1 <i>supra</i> durante os 30 dias anteriores ou no qual, na eventualidade de um caso de doença, a preparação da carne para exportação para a Comunidade Europeia foi autorizada apenas após o abate de todos os animais presentes, a remoção de toda a carne e a limpeza e desinfectação totais do estabelecimento sob o controlo de um veterinário oficial; |

## 10.6.

<sup>(5)</sup> ou [foi obtida e preparada sem contacto com outras carnes que não respeitassem as condições acima exigidas.]

<sup>(5)</sup> <sup>(13)</sup> ou [contém (carne sem osso), (e) (carne picada), <sup>(5)</sup> obtida apenas de carne desossada, com excepção das miudezas, que foi obtida de carcaças das quais foram removidos os principais gânglios linfáticos acessíveis e que foram submetidas a maturação a uma temperatura superior a + 2 °C durante, pelo menos, 24 horas antes de os ossos serem removidos e nas quais o pH da carne era inferior a 6,0 quando medido electronicamente no meio do músculo *longissimus dorsi* após a maturação e antes da desossa e

foi mantida estritamente separada de carne não conforme com os requisitos acima mencionados durante todas as fases da sua produção, desossa e armazenagem, até ter sido acondicionada em caixas ou embalagens para subsequente armazenagem em áreas específicas para esse efeito.]

<sup>(5)</sup> <sup>(17)</sup> ou [contém (carne sem osso), (e) (carne picada), <sup>(5)</sup> obtida apenas de carne desossada, com excepção das miudezas, que foi obtida de carcaças das quais foram removidos os principais gânglios linfáticos acessíveis, que foram submetidas a maturação a uma temperatura superior a + 2 °C durante, pelo menos, 24 horas antes de os ossos serem removidos e

foi mantida estritamente separada de carne não conforme com os requisitos acima mencionados durante todas as fases da sua produção, desossa e armazenagem, até ter sido acondicionada em caixas ou embalagens para subsequente armazenagem em áreas específicas para esse efeito.]

<sup>(5)</sup> <sup>(14)</sup> ou [a) contém apenas miudezas aparadas que foram submetidas a maturação a uma temperatura ambiente superior a + 2 °C durante pelo menos 3 horas ou, no caso do diafragma e dos músculos masséteres, durante pelo menos 24 horas;

b) foi mantida estritamente separada de carne não conforme com os requisitos acima mencionados durante todas as fases da sua produção, apara e armazenagem, até ter sido acondicionada em caixas ou embalagens para subsequente armazenagem em áreas específicas para esse efeito; e

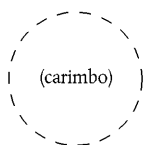
c) foi acondicionada em caixas/embalagens estanques e seladas, cujos rótulos apresentam a menção «CARNE - MIUDEZAS PARA TRATAMENTO TÉRMICO» e o nome e o endereço do estabelecimento de transformação de destino na UE.]

11. **Atestado de bem-estar animal**

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que a carne fresca acima descrita provém de animais tratados no matadouro antes e aquando do abate ou occisão de acordo com as disposições pertinentes da legislação da Comunidade Europeia <sup>(8)</sup>.

**Carimbo oficial e assinatura**

Feito em ..... em .....



(assinatura do veterinário oficial)

(nome em maiúsculas, habilitações e categoria)

**Notas**

<sup>(1)</sup> Entende-se por carne fresca todas as partes, frescas, refrigeradas ou congeladas, próprias para consumo humano, de bovinos domésticos (*Bos taurus*, *Bison bison*, *Bubalus bubalis* e respectivos cruzamentos), incluindo a carne picada ultracongelada. As miudezas aparadas que respeitam as garantias suplementares referidas no ponto 14 *infra* devem, após a importação, ser transportadas sem demora para o estabelecimento de transformação de destino.

<sup>(2)</sup> Emitido pela autoridade competente.

<sup>(3)</sup> País e código do território, em conformidade com a parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE (com a última redacção que lhe foi dada).

<sup>(4)</sup> O número ou números de matrícula do vagão de caminho-de-ferro ou do camião e o nome do navio, consoante o caso, devem ser indicados. Se for conhecido, deve indicar-se o número do voo, no caso dos aviões.

Para o transporte em contentores ou caixas, o número total e os números de registo e dos selos, se existirem, devem ser indicados no ponto 7.3.

<sup>(5)</sup> Suprimir o que não interessa.

<sup>(6)</sup> A preencher, se for necessário.

- (7) Se for caso disso, indicar "submetida a maturação" e/ou "picada". Para a carne congelada, indicar a data de congelação (mm/aa) dos cortes/peças.
- As miudezas aparadas de bovinos são exclusivamente as miudezas das quais foram completamente removidos os ossos, as cartilagens, a traqueia e brônquios principais, os gânglios linfáticos, o tecido conjuntivo, a gordura e o muco aderentes. São também permitidos os músculos masséteres completos, submetidos a incisão em conformidade com o capítulo VIII, alínea a) do ponto 41.A, do anexo I da Directiva 64/433/CEE (com a última redacção que lhe foi dada).
- A carne picada é a carne que foi picada em fragmentos ou passada por uma picadora de sem-fim e que deve ter sido preparada exclusivamente a partir dos músculos estriados (incluindo os tecidos adiposos aderentes), com excepção do músculo cardíaco.
- (8) No que diz respeito à carne fresca, são aplicáveis as disposições da Directiva 72/462/CEE (com a última redacção que lhe foi dada). A partir de 8 de Junho de 2003, a carne fresca deve provir de estabelecimentos que efectuem controlos da higiene geral em conformidade com a Decisão 2001/471/CE (com a última redacção que lhe foi dada). No que diz respeito à carne picada, são também aplicáveis as disposições da Directiva 94/65/CE, com a última redacção que lhe foi dada. No que diz respeito ao bem-estar aquando do abate, são aplicáveis as disposições da Directiva 93/119/CE (com a última redacção que lhe foi dada). No que diz respeito à EEB, são aplicáveis as disposições do Regulamento (CE) n.º 999/2001 (com a última redacção que lhe foi dada).
- (9) Apenas os países constantes da parte A, ponto 15, alínea b), do anexo XI do Regulamento (CE) n.º 999/2001 (com a última redacção que lhe foi dada).
- (10) Inserir a formulação exacta, como estabelecida na parte A, ponto 15, alínea b), do anexo XI do Regulamento (CE) n.º 999/2001 (com a última redacção que lhe foi dada).
- (11) Apenas a carne desossada submetida a maturação que respeite as garantias suplementares mencionadas no ponto 13 *infra* ou no caso das miudezas aparadas que respeitem as garantias suplementares mencionadas no ponto 14 *infra*.
- (12) Eliminar quando o país de exportação efectue a vacinação contra a febre aftosa com os serótipos A, O ou C e esse país esteja autorizado a exportar para a Comunidade Europeia carne desossada submetida a maturação ou miudezas aparadas que respeitem as garantias suplementares abaixo descritas, respectivamente, nos pontos 13 ou 14.
- (13) Garantias suplementares relativas à carne obtida de carne desossada submetida a maturação a fornecer quando forem exigidas, mediante a indicação "A", na coluna 5, "GS", da parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE (com a última redacção que lhe foi dada).
- (14) Garantias suplementares a fornecer relativamente a miudezas aparadas submetidas a maturação quando forem exigidas, mediante a indicação "B", na coluna 5, "GS", da parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE (com a última redacção que lhe foi dada).
- (15) Data ou datas de abate. Não serão autorizadas as importações desta carne quando for proveniente de animais abatidos quer antes da data de autorização de exportação para a Comunidade Europeia a partir do território mencionado em (3), quer durante um período em que tenham sido adoptadas pela Comunidade Europeia medidas de restrição das importações dessa carne a partir deste território.
- (16) Garantias suplementares relativas à prova da tuberculose a fornecer quando forem exigidas, mediante a indicação "E", na coluna 5, "GS", da parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE (com a última redacção que lhe foi dada). Prova intradérmica de detecção da tuberculose a efectuar em conformidade com o disposto no anexo B da Directiva 64/432/CEE (com a última redacção que lhe foi dada).
- (17) Garantias suplementares relativas à carne obtida de carne desossada submetida a maturação a fornecer quando forem exigidas, mediante a indicação "F", na coluna 5, "GS", da parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE (com a última redacção que lhe foi dada). A carne desossada submetida a maturação não pode ser aprovada para importação para a Comunidade Europeia antes de decorridos 21 dias a contar da data do abate dos animais.

## Modelo OVI

| <b>1. Expedidor</b> (nome e endereço completos)<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>CERTIFICADO VETERINÁRIO</b><br>relativo a carne fresca de ovinos e caprinos domésticos <sup>(1)</sup> ,<br>expedida para a Comunidade Europeia<br><br>N.º <sup>(2)</sup> ..... ORIGINAL |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------|----------------------------|--------------------|-------------|----------------------------|--------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------|--|--|--|--|--|
| <b>2. Destinatário</b> (nome e endereço completos)<br>.....<br>.....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>3. Origem da carne</b> <sup>(3)</sup><br>3.1. País: .....<br>3.2. Código do território: .....                                                                                           |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
| <b>5. Destino previsto da carne</b><br>5.1. Estado-Membro da UE: .....<br>5.2. Estabelecimento<br>Nome e endereço: .....<br>Número de aprovação ou de registo (se aplicável): .....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>4. Autoridade Competente</b><br>4.1. Ministério: .....<br>4.2. Serviço: .....<br>.....<br>4.3. Nível local/regional: .....<br>.....                                                     |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
| <b>7. Meio de transporte e identificação da remessa</b> <sup>(4)</sup><br>7.1. (Camião, vagão ferroviário, navio ou avião) <sup>(5)</sup><br>7.2. Número(s) de registo, nome do navio ou número do voo:<br>.....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>6. Local de carregamento para exportação</b><br>.....<br>.....<br>.....<br><b>7.3. Elementos de identificação da remessa</b> <sup>(6)</sup> :<br>.....<br>.....<br>.....                |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
| <b>8. Identificação da carne</b><br>8.1. Carne de: ..... (espécie animal)<br>8.2. Condições de temperatura da carne que constitui a presente remessa: ... Refrigerada/Congelada <sup>(5)</sup><br>8.3. Identificação individual da carne que constitui a presente remessa:<br><table border="1" data-bbox="316 1238 1305 1608"> <thead> <tr> <th data-bbox="316 1238 486 1317">Natureza das peças <sup>(7)</sup></th> <th data-bbox="486 1238 670 1317">Matadouro</th> <th data-bbox="670 1238 853 1317">Produção</th> <th data-bbox="853 1238 1013 1317">Frigorífico</th> <th data-bbox="1013 1238 1189 1317">Número de embalagens/peças</th> <th data-bbox="1189 1238 1305 1317">Peso líquido (kg).</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr> <td colspan="4" data-bbox="853 1574 1013 1608">Total</td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table> |                                                                                                                                                                                            |          | Natureza das peças <sup>(7)</sup> | Matadouro                  | Produção           | Frigorífico | Número de embalagens/peças | Peso líquido (kg). |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Total |  |  |  |  |  |
| Natureza das peças <sup>(7)</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Matadouro                                                                                                                                                                                  | Produção | Frigorífico                       | Número de embalagens/peças | Peso líquido (kg). |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                            |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |
| <b>9. Atestado de saúde pública</b><br>O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que:<br>9.1. a carne fresca foi obtida, preparada, manuseada e armazenada nas condições sanitárias que regem a produção e o controlo previstas na legislação da Comunidade Europeia <sup>(8)</sup> e é considerada, pois, própria para consumo humano;<br><sup>(5)</sup> [e a carne picada foi produzida e ultracongelada em estabelecimentos de produção, em conformidade com os requisitos da legislação da Comunidade Europeia <sup>(8)</sup> ]<br>9.2. a carne fresca, ou as embalagens de carne, apresentam uma marca de salubridade oficial indicativa de que a carne foi totalmente preparada e inspecionada nos estabelecimentos indicados no ponto 8.3 que estão aprovados para exportação para a Comunidade Europeia;<br>9.3. o meio de transporte e as condições de carregamento da presente remessa respeitam os requisitos de higiene da legislação da Comunidade Europeia <sup>(8)</sup> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                            |          |                                   |                            |                    |             |                            |                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |  |  |  |  |  |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.4.                                  | no que diz respeito à encefalopatia espongiforme bovina (EEB) <sup>(8)</sup> :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ( <sup>5</sup> ) ( <sup>9</sup> ) ou  | [a carne fresca não contém matérias provenientes de ovinos ou caprinos a não ser as derivadas de animais nascidos, criados continuamente e abatidos no território descrito no ponto 3 e/ou de animais nascidos e criados continuamente no território de ..... ( <sup>3</sup> ) ( <sup>9</sup> ) e importados e abatidos no território descrito no ponto 3.]                                                                                                                                            |
| ( <sup>5</sup> ) ( <sup>10</sup> ) ou | [inserir o texto pertinente do Regulamento (CE) n.º 999/2001 (com a última redacção que lhe foi dada)<br>.....<br>.....<br>.....]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 10.                                   | <b>Atestado de sanidade animal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                       | O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que a carne fresca acima descrita:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10.1.                                 | foi obtida no território com o código ..... ( <sup>3</sup> ) e, na data de emissão do presente certificado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                       | a) esse território estava indemne há 12 meses de peste bovina e durante esse período não tinha sido efectuada qualquer vacinação contra essa doença, e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ( <sup>5</sup> ) ou                   | [b] esse território estava indemne há 12 meses de febre aftosa e durante esse período não tinha sido efectuada qualquer vacinação contra essa doença;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ( <sup>5</sup> ) ou                   | [b] esse território era considerado indemne de febre aftosa desde ..... (data), sem que se tivessem verificado casos/focos desde então, e estava autorizado a exportar essa carne pela Decisão .../.../CE da Comissão, de ..... (data);]                                                                                                                                                                                                                                                               |
| ( <sup>5</sup> ) ( <sup>12</sup> ) ou | [b] nesse território eram oficialmente aplicados e controlados programas de vacinação contra a febre aftosa nos bovinos domésticos;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10.2.                                 | foi obtida de animais que:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ( <sup>5</sup> )                      | [tinham permanecido no território descrito no ponto 10.1 desde o seu nascimento ou, pelo menos, nos 3 meses anteriores ao abate;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ( <sup>5</sup> ) e/ou                 | [foram introduzidos em ..... (data) no território descrito no ponto 10.1 a partir do território com o código ... ( <sup>3</sup> ) que, nessa data, estava autorizado a exportar esta carne fresca para a Comunidade Europeia;]                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ( <sup>5</sup> ) e/ou                 | [foram introduzidos em ..... (data) no território descrito no ponto 10.1 a partir do Estado-Membro da UE .....]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 10.3.                                 | foi obtida de animais provenientes de explorações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                       | a) nas quais nenhum animal presente tinha sido vacinado contra a [febre aftosa ou a] <sup>(13)</sup> peste bovina e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                       | b) que não estavam sujeitas a uma proibição resultante da ocorrência de um foco de brucelose dos ovinos ou caprinos nas 6 semanas anteriores e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ( <sup>5</sup> ) ou                   | [c] nas quais não se tinha verificado, nem numa área com 10 km de raio em seu redor, qualquer caso/foco de febre aftosa ou de peste bovina nos 30 dias anteriores;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ( <sup>5</sup> ) ( <sup>12</sup> ) ou | [c] que não estavam submetidas a restrições oficiais por razões sanitárias e nas quais não se tinha verificado, nem numa área com 50 km de raio em seu redor, qualquer caso/foco de febre aftosa ou de peste bovina nos 90 dias anteriores e]                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                       | d) nas quais os animais permaneceram durante pelo menos 40 dias antes de serem directamente expedidos para o matadouro;]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.4.                                 | foi obtida de animais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                       | a) que foram transportados das suas explorações, em veículos limpos e desinfectados antes do carregamento, para um matadouro aprovado sem terem estado em contacto com outros animais que não respeitassem as condições acima mencionadas;                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                       | b) que foram submetidos, no matadouro, a uma inspecção sanitária <i>ante mortem</i> nas 24 horas anteriores ao abate e, nessa inspecção, não foram detectadas provas das doenças referidas no ponto 10.1 <i>supra</i> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                       | c) que foram abatidos em ou entre .....; <sup>(14)</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.5.                                 | foi obtida num estabelecimento em redor do qual, num raio de 10 km, não se verificou qualquer caso/foco das doenças referidas no ponto 10.1 <i>supra</i> durante os 30 dias anteriores ou no qual, na eventualidade de um caso de doença, a preparação da carne para exportação para a Comunidade Europeia foi autorizada apenas após o abate de todos os animais presentes, a remoção de toda a carne e a limpeza e desinfectação totais do estabelecimento sob o controlo de um veterinário oficial; |

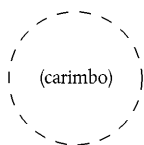
- 10.6.  
(<sup>5</sup>) ou [foi obtida e preparada sem contacto com outras carnes que não respeitassem as condições acima exigidas.]
- (<sup>5</sup>) (<sup>12</sup>) ou [contém (carne sem osso), (e) (carne picada), (<sup>5</sup>) obtida apenas de carne desossada, com excepção das miudezas, que foi obtida de carcaças das quais foram removidos os principais gânglios linfáticos acessíveis e que foram submetidas a maturação a uma temperatura superior a + 2 °C durante, pelo menos, 24 horas antes de os ossos serem removidos e nas quais o pH da carne era inferior a 6,0 quando medido electronicamente no meio do músculo *longissimus dorsi* após a maturação e antes da desossa e
- foi mantida estritamente separada de carne não conforme com os requisitos acima mencionados durante todas as fases da sua produção, desossa e armazenagem, até ter sido acondicionada em caixas ou embalagens para subsequente armazenagem em áreas específicas para esse efeito.]
- (<sup>5</sup>) (<sup>15</sup>) ou [contém (carne sem osso), (e) (carne picada), (<sup>5</sup>) obtida apenas de carne desossada, com excepção das miudezas, que foi obtida de carcaças das quais foram removidos os principais gânglios linfáticos acessíveis, que foram submetidas a maturação a uma temperatura superior a + 2 °C durante, pelo menos, 24 horas antes de os ossos serem removidos e
- foi mantida estritamente separada de carne não conforme com os requisitos acima mencionados durante todas as fases da sua produção, desossa e armazenagem, até ter sido acondicionada em caixas ou embalagens para subsequente armazenagem em áreas específicas para esse efeito.]

# 11. Atestado de bem-estar animal

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que a carne fresca acima descrita provém de animais tratados no matadouro antes e aquando do abate ou occisão de acordo com as disposições pertinentes da legislação da Comunidade Europeia (<sup>8</sup>).

## Carimbo oficial e assinatura

Feito em ..... em .....



(assinatura do veterinário oficial)

(nome em maiúsculas, habilitações e categoria)

## Notas

- (<sup>1</sup>) Entende-se por carne fresca todas as partes, frescas, refrigeradas ou congeladas, próprias para consumo humano, de ovinos (*Ovis aries*) e caprinos (*Capra hircus*) domésticos, incluindo a carne picada ultracongelada.
- (<sup>2</sup>) Emitido pela autoridade competente.
- (<sup>3</sup>) País e código do território, em conformidade com a parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE do Conselho (com a última redacção que lhe foi dada).
- (<sup>4</sup>) O número ou números de matrícula do vagão de caminho-de-ferro ou do camião e o nome do navio, consoante o caso, devem ser indicados. Se for conhecido, deve indicar-se o número do voo, no caso dos aviões.
- Para o transporte em contentores ou caixas, o número total e os números de registo e dos selos, se existirem, devem ser indicados no ponto 7.3.
- (<sup>5</sup>) Suprimir o que não interessa.
- (<sup>6</sup>) A preencher, se for necessário.
- (<sup>7</sup>) Se for caso disso, indicar «submetida a maturação» e/ou «picada». Para a carne congelada, indicar a data de congelação (mm/aa) dos cortes/peças.
- A carne picada é a carne que foi picada em fragmentos ou passada por uma picadora de sem-fim e que deve ter sido preparada exclusivamente a partir dos músculos estriados (incluindo os tecidos adiposos aderentes), com excepção do músculo cardíaco.
- (<sup>8</sup>) No que diz respeito à carne fresca, são aplicáveis as disposições da Directiva 72/462/CEE (com a última redacção que lhe foi dada). A partir de 8 de Junho de 2003, a carne fresca deve provir de estabelecimentos que efectuem controlos da higiene geral em conformidade com a Decisão 2001/471/CE (com a última redacção que lhe foi dada). No que diz respeito à carne picada, são também aplicáveis as disposições da Directiva 94/65/CE (com a última redacção que lhe foi dada). No que diz respeito ao bem-estar aquando do abate, são aplicáveis as disposições da Directiva 93/119/CE (com a última redacção que lhe foi dada). No que diz respeito à EEB, são aplicáveis as disposições do Regulamento (CE) n.º 999/2001 (com a última redacção que lhe foi dada).
- (<sup>9</sup>) Apenas os países constantes da parte A, ponto 15, alínea b), do anexo XI do Regulamento (CE) n.º 999/2001 (com a última redacção que lhe foi dada).
- (<sup>10</sup>) Inserir a formulação exacta, como estabelecida na parte A, ponto 15, alínea b), do anexo XI do Regulamento (CE) n.º 999/2001 (com a última redacção que lhe foi dada).
- (<sup>11</sup>) SUPRIMIDO.

- (<sup>12</sup>) Garantias suplementares relativas à carne obtida de carne desossada submetida a maturação a fornecer quando forem exigidas, mediante a indicação "A", na coluna 5, "GS", da parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE (com a última redacção que lhe foi dada).
- (<sup>13</sup>) Eliminar quando o país de exportação efectue a vacinação contra a febre aftosa com os serótipos A, O ou C e esse país esteja autorizado a exportar para a Comunidade Europeia carne desossada submetida a maturação que respeite as garantias suplementares descritas no ponto 12 *supra*.
- (<sup>14</sup>) Data ou datas de abate. Não serão autorizadas as importações desta carne quando for proveniente de animais abatidos quer antes da data de autorização de exportação para a Comunidade Europeia a partir do território mencionado em (3), quer durante um período em que tenham sido adoptadas pela Comunidade Europeia medidas de restrição das importações dessa carne a partir deste território.
- (<sup>15</sup>) Garantias suplementares relativas à carne obtida de carne desossada submetida a maturação a fornecer quando forem exigidas, mediante a indicação "F", na coluna 5, "GS", da parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE (com a última redacção que lhe foi dada). A carne desossada submetida a maturação não pode ser aprovada para importação para a Comunidade Europeia antes de decorridos 21 dias a contar da data do abate dos animais.»